



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Gabinete do Prefeito

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 –
CNPJ 08.113.896/0001-27

TEL/FAX: (84) 3555-5045 / E-mail: prefpedragrandern@gmail.com



Lei Nº 375/2015.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no art. 38, art. 39 e art. 51, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;
- IV – Admissão de professor para suprir demandas de serviço imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;
- V - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;
- VI – admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças

Ulbelchior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Gabinete do Prefeito

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 –
CNPJ 08.113.896/0001-27
TEL/FAX: (84) 3555-5045 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

VII – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade Financeira e Administrativa será efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A contratação de Agentes de Saúde e de Agente de Endemias obedecerá ao disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – oito meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV do art. 2º da presente Lei;

II – oito meses, caso haja necessidade do serviço público, nos casos do inciso V, VI e VII do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata esta lei, se encerrarão em 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a política de vencimentos do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar, através de ato, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas no art. 2º.

Art. 7º - O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

U. Belchior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Gabinete do Prefeito

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 –
CNPJ 08.113.896/0001-27
TEL/FAX: (84) 3555-5045 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou nomeante;
- III – pela extinção ou conclusão de programas ou projetos
- IV – por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei nº 374, de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre Orçamento Programado, aprovado para o exercício de 2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2015.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande /RN, 15 de junho de 2015.

Valdemir Valentim Soares Belchior
Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Gabinete do Prefeito

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 –

CNPJ 08.113.896/0001-27

TEL/FAX: (84) 3555-5045 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



ANEXO I DA LEI Nº 375/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Nº	CARGOS/FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO
01	Digitador	03	788,00
02	Técnica de Enfermagem	03	788,00
03	Agentes de Endemias	03	788,00
04	Técnicos em Vigilância Sanitária	02	788,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	12	788,00
06	Recepcionista	03	788,00
07	Vigia	01	788,00
08	Farmacêutico (NASF)	01	1.200,00
09	Psicólogo (NASF)	01	2.000,00
10	Fonoaudiólogo (NASF)	01	1.200,00
11	Fisioterapeuta (NASF)	01	1.200,00
12	Médico (Estratégia Saúde da Família)	01	15.500,00
13	Enfermeiro (Estratégia Saúde da Família)	01	2.000,00
14	Dentista (Estratégia Saúde Bucal)	02	2.300,00
15	Técnico em Saúde Bucal (Estratégia em Saúde Bucal)	02	788,00
16	Professor de Ensino Fundamental	14	Lei Própria
17	Auxiliar de Professor – Nível Médio	10	788,00
18	Nutricionista	02	1.000,00
19	Assistente Social (CRAS/HABITAÇÃO/SECRETARIA)	03	2.000,00
20	Assessor Jurídico	01	2.000,00
21	Auxiliar de Biblioteca	01	788,00

Pedra Grande/RN, 15 de junho de 2015.

Valdemir Valentim Soares Belchior

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal